

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "DPROV - Divisao de Provimento" <dprov-dearh@planejamento.rs.gov.br>
De: dprov-dearh@planejamento.rs.gov.br
Para: Os destinatários não estão sendo exibidos para esta impressão
Com Cópia: "Andrea Quadros Pasquini" <andrea-pasquini@spgg.rs.gov.br>, "Iracema Keila Castelo Branco" <iracema-branco@planejamento.rs.gov.br>
Data: 11/01/2022 17:03
Assunto: Orientação aos RH's.
Anexos: Nota Tecnica.doc (12 KB)

Prezados Chefes de RH's,

Informamos que, em 1º de janeiro de 2022, a Lei complementar nº 173/2020 encerrou a sua vigência, sendo assim, é possível utilizar as vagas que estavam bloqueadas por esta Lei, desde que não exceda o limite de gastos com despesa de pessoal da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (limite prudencial) e o disposto na Lei Complementar nº 15.756, de 8 de dezembro de 2021.

Regime de Recuperação Fiscal

Ante ao pedido de adesão do Estado ao Regime de Recuperação Fiscal, concebido pela Lei Complementar nº 159/2017, e modificado pela Lei Complementar nº 178/2021, o qual se caracteriza como um programa fiscal para Estados em situação de desequilíbrio financeiro constituído por conjunto de medidas de ajuste fiscal que devem ser adotadas como condição para a concessão de prerrogativas que visam a permitir o reequilíbrio das contas. Neste contexto, o Estado precisa elaborar e implementar um Plano de Recuperação Fiscal que garanta o reestabelecimento do equilíbrio e submete-se a diversas limitações em sua política fiscal, dentre elas que **somente serão permitidas reposições cargos de chefia e de direção e assessoramento que não acarretem aumento de despesa** (inciso IV, a, do art. 8º, da LC 159/2017). Assim, para fins de se apurar quais cargos estavam ocupados para reposições futuras durante o Regime de Recuperação Fiscal, considerar-se-ão SOMENTE os atos de nomeação/designação (que acarretem aumento de despesa) que estiverem publicados no Diário Oficial do Estado – DOE até um dia antes da publicação do deferimento de adesão do Estado no Regime de Recuperação Fiscal, que será publicado no Diário Oficial da União – DOU, com previsão que ocorra até final do mês de janeiro de 2022.

Após a publicação do deferimento de adesão do Estado no Regime de recuperação fiscal:

1º) O processo de nomeação/designação que não tiver seu ato publicado, e acarretar aumento de despesa, será devolvido à sua origem.

2º) Os atos de nomeação/designação publicados após o deferimento de adesão do Estado no RRF, deverão ser declarados sem efeito, pelos respectivos órgãos, ressalvados aqueles em que não acarrete aumento de despesa.

Novas orientações após a publicação do decreto de recuperação fiscal:

1ª) Durante o período de vedações absolutas, somente serão permitidas reposições no mesmo momento do ato de vacância do respectivo cargo comissionado ou função, sendo permitido apenas a troca de FG por FG, de CC por CC ou CC por FG, ou seja, os atos devem ser casados: DISPENSA e DESIGNA, EXONERA e NOMEIA ou EXONERA e DESIGNA.

2ª) Em **TODAS** as minutas de atos, encaminhadas após a publicação do Decreto, deverá ser acrescido o seguinte complemento ao texto: **"em conformidade com o inciso IV, alínea "a", art. 8º da Lei Complementar nº 159/2017."**

EXEMPLO:

“ O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 23 e 24 da Lei nº 10.395/95 e tendo em vista o que consta no processo nº xx/xxxx-xxxxxxx-x, **DESIGNA ou NOMEIA** FULANO DE TAL, Id. Func. xxxxxxxx/xx, para exercer a função gratificada de Assistente Especial I, padrão FG-8, RL xxxxxxxxxxxxxxxx, na Secretaria da, na vaga deixada por CICLANO DE TAL, Id. Func. XXXXXX/XX, devendo perceber a gratificação de representação de 35% (trinta e cinco por cento), prevista no artigo 3º da Lei nº 10.138/94, com a redação dada pelo artigo 2º, anexo IV, inciso II, alínea “d” da Lei nº 10.717/96, **em conformidade com o inciso IV, alínea “a”, art. 8º da Lei Complementar nº 159/2017.** “

3ª) Em **TODOS** os processos deverá constar **nota técnica, conforme anexo I da OS 007/2019, com a finalidade de comprovar que não houve aumento de despesa.**

É PERMITIDO durante a vigência do decreto de recuperação fiscal:

1º) Substituições previstas na Lei Complementar nº 10.098/94, art. 61, parágrafo único.

Atenciosamente,

Divisão de Provimento e Vacância
DPROV/DEGEP/SPGG
dprov-dearh@planejamento.rs.gov.br